



C0077749A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.772-A, DE 2019

(Da Sra. Margarete Coelho)

Inscreve o nome de Esperança Garcia no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Esperança Garcia no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, estabelece que o “O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”.

Atualmente, entre os nomes inscritos no livro de aço que imortaliza os heróis e heroínas da Pátria, apenas um sexto são mulheres: Anna Nery, Anita Garibaldi, Barbara Pereira de Alencar, Jovita Feitosa, Clara Camarão, Maria Felipa de Oliveira, Maria Quiteria de Jesus Medeiros, Sóror Joanna Angélica de Jesus, Zuzu Angel, Dandara dos Palmares e Luiza Mahin.

Ao longo de quase quatro séculos, a escravidão balizou as relações humanas, sociais, políticas, econômicas e culturais do país, e por isso constitui uma das mais nefastas características da formação histórica brasileira. Os ecos desse passado de inaceitável injustiça repercutem, ainda hoje, na sociedade. A história oficial sempre tentou apagar a resistência do povo negro, sobretudo das mulheres negras. A transformação dessa lamentável realidade, decorrente, em grande parte, do vergonhoso legado da escravidão, requer o engajamento decidido de todos aqueles e aquelas que buscam construir uma democracia não apenas formal, mas também material.

Esperança Garcia foi uma escrava negra que viveu na capitania de São José do Piauí na segunda metade do Século XVIII.¹ Foi reconhecida pela Ordem dos Advogados do Brasil como a primeira advogada piauiense, por ter peticionado ao Governador da época denunciando maus-tratos a si, a suas companheiras e a seus filhos, bem como noticiando sua separação do marido e o impedimento de batizar os filhos. A carta, redigida no dia 6 de setembro de 1770, revelou aquilo que talvez fosse

¹ Informações extraídas do “Dossiê Esperança Garcia: símbolo de resistência na luta pelo direito”, organizado pela professora Maria Sueli de Sousa e publicado pela Editora da Universidade Federal do Piauí, em 2017.

um grande segredo:

"Eu sou escrava de Vossa Senhoria da administração do capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão foi lá administrar que me tirou da fazenda de algodões, onde vivia com meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que cai uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordinando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda aonde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha" (MOTT, 2010).

Nesta petição de habeas corpus, Esperança Graça distingue-se por sua resistência, através da luta pelo direito, e por sua atuação como membro da comunidade política que a escravizava. Ela sabia que aquelas ações truculentas do fazendeiro que a escravizava não tinham respaldo legal nem mesmo no sistema escravocrata, embora suas reclamações só tivessem eficácia se outros sujeitos, livres ou escravizados, compartilhassem do mesmo sentimento de insatisfação em relação ao cativeiro, aos maus-tratos e à maneira truculenta como Antônio Vieira do Couto acolhia suas solicitações em querer viver com sua família na antiga fazenda.

Ao conseguir provável apoio, Esperança Garcia utilizou a escrita como forma de denunciar inspetores das fazendas brasileiras, por entender que eles deveriam agir de acordo com as regras jurídicas e religiosas prescritas pelos colonizadores, que concediam às pessoas escravizadas prerrogativas de manter a fé cristã, constituírem família e batizarem seus filhos nos preceitos do catolicismo.

Nesse momento Esperança Garcia manifestou sua qualidade de intérprete da escravidão e do direito português, entendendo que mesmo na condição de escravizada, a aceitação do cristianismo e o reconhecimento da autoridade portuguesa eram prerrogativas que permitiriam recorrer ao direito português nos casos de excessos dos senhores e, em caso de conversão ao cristianismo, prerrogativa de construir laços matrimoniais e de batismo.

A habilidade de usar o letramento como potencial reivindicatório, expondo no papel suas necessidades, relacionando-as com o contexto jurídico-administrativo e religioso mais amplo da época, evidencia Esperança Garcia como símbolo de resistência ao regime escravocrata brasileiro. Sua "Carta" foi reconhecida e elencada como símbolo de resistência negra e utilizada para a construção de uma identidade de resistência das mulheres negras piauienses. Esperança Garcia,

portanto, além de compor diversos trabalhos historiográficos que tratam da escravidão, tornou-se símbolo de resistência e heroína negra do Piauí.

O antropólogo e historiador Luiz Mott, que encontrou a Carta de Esperança Garcia no arquivo Português em 1979, destacava em discursos a importância da fonte para a história do Piauí, a bravura da mulher escravizada em relatar as denúncias de violência no cativeiro:

“Outra importante descoberta arquivística foi um pequeno documento escrito a mão toda cheia de garranchos com muitos erros ortográficos: trata-se de uma petição escrita em 1970, por uma escrava do Piauí, Esperança Garcia. Trata-se do documento mais antigo de reivindicações de uma escrava a uma autoridade. Documento insólito! Primeiro por vir assinado por uma mulher, já que mulher escrever antigamente era uma raridade. [...] Segundo, por se tratar de uma petição escrita por uma mulher negra.”

Em abril de 1994, foi criado o coletivo de mulheres negras Esperança Garcia no Piauí, entidade civil organizada, composto apenas por mulheres negras, que tinha como papel fundamental a luta por projetos sociais e políticos, visando à elevação da autoestima da mulher negra no estado, ao passo que objetivava o desenvolvimento de atividades comunitárias. Ademais, em Nazaré do Piauí, cidade onde Esperança Garcia viveu grande parte de sua história, foi fundada uma maternidade com seu nome como forma de homenageá-la.

A elevação de monumento em homenagem a Esperança Garcia no Centro Artesanal de Teresina-PI, um ponto turístico da cidade, ao lado de personalidades importantes para a história do Estado, como o poeta Torquato Neto, foi uma forma de representação, conferindo rosto a uma mulher que se tornou símbolo do ativismo negro dentro na história piauiense, já que não se tem registros visuais de sua fisionomia.

A Carta de Esperança Garcia foi um tipo específico de resistência: uma atuação como membro da sociedade escravocrata, que denuncia e pede proteção do Estado, como um habeas corpus, numa expressão de exercício da advocacia em nome próprio e de outras mulheres que também sofriam maus-tratos. A Carta foi uma forma de transmitir as dores da escravidão, permitindo a formação de uma memória coletiva e da identidade negra, tirando-a do mundo da escravidão e reposicionando-a na história como heroína da resistência, que já foi assim incorporada pela Lei 5.046, de 7 de janeiro de 1999, de autoria do deputado Olavo Rabelo de Carvalho Filho, que instituiu o dia 6 de setembro, data em que a carta foi escrita, como o dia Estadual da Consciência Negra no Piauí.

O reconhecimento simbólico de Esperança Garcia como primeira advogada piauiense ocorreu em 24 de agosto de 2018, na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Piauí. Durante o Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2019 do Rio de Janeiro, a Mangueira homenageou heróis e heroínas esquecidas pela História oficial do Brasil e incluiu Esperança Garcia como destaque na fantasia utilizada pela Rainha de Bateria.

A inscrição do nome de Esperança Garcia no livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, ao lado das Heroínas negras Maria Felipa, Dandara dos Palmares e Luiza Mahin, portanto, reafirma a identidade negra e feminina e oferece o justo reconhecimento de seu papel histórico no país.

Sala das sessões, em 27 de junho de 2019.

MARGARETE COELHO
Deputada Federal
PP/PI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.433, de 12/4/2017)

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 13.229, de 28/12/2015)

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

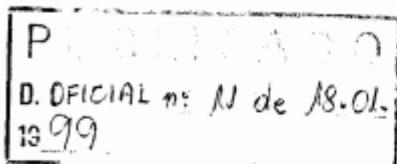
Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil



LEI N.º 5646 DE 07 DE JANEIRO DE 1999

Institui o Dia Estadual da Consciência Negra no Piauí e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Negra, a ser comemorado, no Estado do Piauí, anualmente, a seis de setembro, como registro histórico da data em que, no ano de 1770, a escrava negra piauiense Esperança Garcia, num gesto heróico para a época, dirigiu correspondência ao Governador da Província denunciando os maus-tratos por ela sofridos, constituindo o mais antigo documento em defesa da raça negra, em solo piauiense, por um de seus integrantes.

Parágrafo único – Na data comemorativa instituída por esta Lei, serão realizados eventos que visem à preservação das manifestações culturais da raça negra.

Art. 2º - Os órgãos públicos, estaduais e municipais, responsáveis pela elaboração e execução da política cultura, incluirão nos seus calendários de eventos a realização de atividade cultural comemorativa do Dia Estadual da Consciência Negra.

Art. 3º - Os órgãos públicos, estaduais e municipais, responsáveis pela elaboração e execução da política de educação, adotarão as providências administrativas necessárias à inserção do estudo, pesquisa e divulgação das personagens, fatos e traços culturais integrantes da história da raça negra do Piauí, na programação curricular das escolas de primeiro e segundo graus das redes públicas e privada.

Parágrafo único – As providências administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo serão adotadas, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.772, de 2019, da ilustre Deputada Margarete Coelho, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria, em Brasília-DF, o nome de Esperança Garcia, que fora escrava no Piauí Colonial, durante o século XVIII e que lutou contra a sua condição de escravizada junto às autoridades governamentais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Cabe-nos, agora, analisar o mérito cívico-cultural dessa proposição legislativa no âmbito da Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Todos sabemos que a História é um processo de construção coletiva e não feita apenas por alguns personagens de vulto. No entanto, nossa história oficial, tão bem reproduzida nos livros didáticos e ministrada nas escolas, tem primado pelo relato dos feitos e fatos protagonizados por elementos ligados aos segmentos dominantes da sociedade brasileira. Tanto assim é que, só muito recentemente, graças aos estudos da nova história social, tem-se resgatado a participação do negro na luta e resistência contra a escravidão que lhe foi imposta pelo colonizador português.

Capítulo importante dessa história se deu na então Província do Piauí, em pleno século XVIII, quando uma escrava de nome Esperança Garcia, diante dos maus tratos a que era submetida, redige uma carta ao governador do Piauí.

Esperança era casada e pertencia a uma das fazendas reais que foram incorporadas à Coroa depois da expulsão dos jesuítas. Era a Fazenda dos Algodões, na jurisdição de Nazaré, administrada pelo capitão Antônio Vieira do Couto. Esperança aí vivia com o marido, mas foi levada pelo capitão para cozinhar na sede da Inspeção de Nazaré. Além de ser separada de seu esposo, Esperança, na condição de escravizada, era constantemente vítima de castigos corporais. Não suportando mais essa situação, Esperança escreveu uma carta ao governador do

Piauí, datada de 6 de setembro de 1770.

Vale a pena transcrever a carta escrita por ela:

"Eu sou uma escrava de V.S. da administração do capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão para lá foi administrar, que me tirou da fazenda dos Algodões, onde vivia com meu marido, para ser cozinheira da sua casa. Onde nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu, sendo uma criança, que fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento ponha os olhos em mim, ordenando, digo mandar, o Procurador que mande para a Fazenda aonde ele me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. De V. Sa. sua escrava Esperança Garcia."²

A carta era acompanhada de outro documento que confirmava os maus tratos que lhe eram infligidos quando fugia para encontrar o marido, o que lhe era proibido. Além de denunciar que o administrador da fazenda tratava mal a todos os escravos, Esperança o acusava de usá-los para tarefas referentes a seus negócios pessoais.

Essa carta de Esperança constitui um importante documento histórico, tendo sido divulgada pelo historiador Luís Mott. Segundo ele, a carta representa um documento inédito por ter sido escrita por uma escrava letrada, o que não era nada comum na época, uma vez que os escravos não tinham acesso a nenhum tipo de instrução. Esperança deve ter aprendido as primeiras letras com os padres jesuítas. Outro aspecto importante é a sua coragem e audácia em recorrer à autoridade do governador para reverter sua situação e denunciar os maus-tratos a que era constantemente submetida e solicitar providências, no sentido de retornar a viver maritalmente com seu esposo e poder batizar seus filhos.

Em reconhecimento a esse papel histórico e pioneiro de Esperança Garcia, a Ordem dos Advogados do Brasil – seção Piauí, resolveu outorgar-lhe o título de primeira advogada do Estado, por considerar que sua carta constitui uma petição em que pleiteia o acesso à justiça e o alcance de direitos.

O exemplo de Esperança Garcia não ficou esquecido no passado.

² SCHUMAHER, Schuma e BRAZIL, Erico Vital (orgs.). **DICIONÁRIO MULHERES DO BRASIL**: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 206-207.

Sua luta serviu de estímulo a outras mulheres negras, conforme atesta a justificação da proposição:

"Em abril de 1994, foi criado o coletivo de mulheres negras Esperança Garcia no Piauí, entidade civil organizada, composto apenas por mulheres negras, que tinha como papel fundamental a luta por projetos sociais e políticos, visando à elevação da autoestima da mulher negra no estado, ao passo que objetivava o desenvolvimento de atividades comunitárias. Ademais, em Nazaré do Piauí, cidade onde Esperança Garcia viveu grande parte de sua história, foi fundada uma maternidade com seu nome como forma de homenageá-la".

E mais:

"A elevação de monumento em homenagem a Esperança Garcia no Centro Artesanal de Teresina-PI, um ponto turístico da cidade, ao lado de personalidades importantes para a história do Estado, como o poeta Torquato Neto, foi uma forma de representação, conferindo rosto a uma mulher que se tornou símbolo do ativismo negro dentro na história piauiense, já que não se tem registros visuais de sua fisionomia".

Face ao exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente proposição, ao tempo em que parabenizamos a Deputada Margarete Coelho por ter trazido ao conhecimento do Parlamento a história de vida de Esperança Garcia, na sua luta e resistência à escravidão e pelo resgate da dignidade humana.

O nome de Esperança Garcia vem se juntar a outros importantes heróis e heroínas negros cujos nomes já se encontram inscritos no Panteão da Pátria, a exemplo de Zumbi dos Palmares e sua esposa Dandara, Francisco José do Nascimento – o “Dragão do Mar”, Luiz Gama e Luíza Mahin.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.772/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Felício Laterça, Igor Kannário, Luciano

Ducci, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Vavá Martins, Daniel Silveira, Darci de Matos, David Miranda, Diego Garcia, Felipe Carreras e Paulo Teixeira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO